



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto

Portaria D nº 051, de 10 de outubro de 2025.

Dispõe sobre a eleição para escolha do(a) Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) da Comissão de Coordenação do Curso de Ciências Biológicas da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.

A Diretora da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, de acordo com o disposto na Resolução CoG nº 5500/2009, alterada pelas Resoluções CoG nºs 6103/2012, 7853/2019 e 8824/2025, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º - A eleição para escolha do(a) Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) da Comissão de Coordenação do Curso de Ciências Biológicas da FFCLRP USP, processar-se-á em uma única fase, no dia 14 de novembro de 2025, durante sua 54ª (quingüagésima quarta) reunião Extraordinária, em escrutínio secreto, por meio de sistema eletrônico institucional de votação e totalização de votos.

DAS INSCRIÇÕES

Artigo 2º - Os(as) candidatos(as) a Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) deverão protocolar por meio do e-mail cocb@ffclrp.usp.br, no período de 20 a 29 de outubro de 2025, o pedido de inscrição de suas candidaturas, em forma de chapa, mediante requerimento, em formato PDF e assinado por ambos(as) com assinatura eletrônica pelo Gov.br ou USP Assina, e dirigido à sra. Diretora.

§ 1º - As chapas deverão ser compostas por membros docentes da CoC-CB, pertencentes à Unidade responsável pelo oferecimento do curso.

§ 2º - A Diretora divulgará, até às 17 horas do dia 31 de outubro de 2025, no sítio eletrônico da FFCLRP USP, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

§ 3º - Não poderá ser votado(a) o(a) docente que, na data da eleição, estiver suspenso(a) em razão de infração disciplinar ou afastado(a) de suas funções na Universidade para exercer cargo, emprego ou função em órgão externo à USP.

DO COLÉGIO ELEITORAL

Artigo 3º - São eleitores(as) todos(as) os(as) membros(as) da Comissão de Coordenação do Curso de Ciências Biológicas da FFCLRP USP.

§ 1º - O(A) eleitor(a) que dispuser de suplente será por ele substituído(a) se estiver legalmente afastado(a) ou não puder participar por motivo justificado.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto

§ 2º - Não poderá votar o(a) eleitor(a) que, na data da eleição, estiver suspenso(a) em razão de infração disciplinar ou afastado(a) de suas funções na Universidade para exercer cargo, emprego ou função em órgão externo à USP.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 4º - A Secretaria da Comissão de Coordenação do Curso de Ciências Biológicas da FFCLRP USP encaminhará aos(às) eleitores(as), no dia da eleição, no e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação, por meio do qual o(a) eleitor(a) poderá exercer seu voto utilizando o seu número USP e a senha única.

Artigo 5º - As cédulas conterão as chapas dos candidatos elegíveis a Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a), em ordem alfabética do nome do(a) candidato(a) a Coordenador(a).

Artigo 6º - A cada eleitor(a) caberá apenas um voto, contendo, no máximo, a indicação de uma chapa inscrita no processo eleitoral.

Artigo 7º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

DOS RESULTADOS

Artigo 8º - A totalização dos votos será divulgada imediatamente após o encerramento da apuração.

Artigo 9º - Caso haja empate entre as chapas, como critérios de desempate, sucessivamente:

- I - a mais alta categoria do(a) candidato(a) a Coordenador(a);
- II - a mais alta categoria do(a) candidato(a) a Vice-Coordenador(a);
- III - o maior tempo de serviço docente na USP do(a) candidato(a) a Coordenador(a);
- IV - o maior tempo de serviço docente na USP do(a) candidato(a) a Vice-Coordenador(a).

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 10 - O mandato do(a) Coordenador(a) e do(a) Vice-Coordenador(a) será de dois anos, permitidas duas reconduções.

Artigo 11 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela sra. Diretora da FFCLRP USP.

Artigo 12 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Profa. Dra. Christie Ramos Andrade Leite-Panissi

Diretora